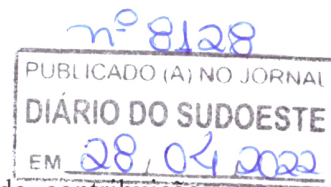




# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 15 /2022

DATA: 27/04/2022



**SÚMULA:** Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de acordo com a avaliação atuarial, será custeada com as seguintes contribuições:

**I** - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

**II** - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

**III** - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2022, proporcionalmente a cada folha de base de cálculo utilizadas para as contribuições mensais ao regime previdenciário, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do Anexo I – Plano de Amortização, que é parte integrante da presente lei.



# MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

**Art. 2º** - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

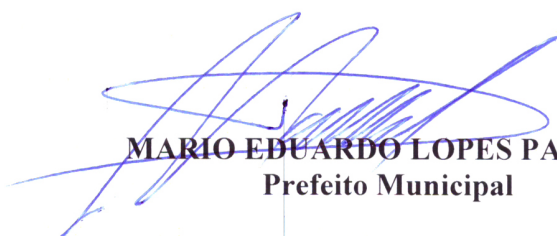
**Art. 3º** - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2022 e permanecerá em vigor até a próxima reavaliação atuarial.

**Art. 4º** - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**



**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

## ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO					
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	<u>Executivo</u>	<u>Legislativo</u>
<u>2022</u>	<u>9.651.729,86</u>	<u>1.077.133,05</u>	<u>89.761,09</u>	<u>86.205,42</u>	<u>3.555,67</u>
2023	9.748.247,16	1.259.016,22	104.918,02	100.761,94	4.156,08
2024	9.845.729,63	1.444.429,34	120.369,11	115.600,98	4.768,14
2025	9.944.186,93	1.633.424,82	136.118,74	130.726,72	5.392,02
2026	10.043.628,80	1.826.055,77	152.171,31	146.143,41	6.027,90
2027	10.144.065,09	2.022.375,99	168.531,33	161.855,37	6.675,97
2028	10.245.505,74	2.222.440,02	185.203,33	177.866,95	7.336,39
2029	10.347.960,79	2.426.303,08	202.191,92	194.182,57	8.009,35
2030	10.451.440,40	2.634.021,17	219.501,76	210.806,73	8.695,04
2031	10.555.954,81	2.845.650,98	237.137,58	227.743,94	9.393,64
2032	10.661.514,35	3.061.249,99	255.104,17	244.998,82	10.105,34
2033	10.768.129,50	3.280.876,41	273.406,37	262.576,03	10.830,34
2034	10.875.810,79	3.504.589,24	292.049,10	280.480,28	11.568,83
2035	10.984.568,90	3.732.448,24	311.037,35	298.716,35	12.321,00
2036	11.094.414,59	3.964.513,95	330.376,16	317.289,10	13.087,06
2037	11.205.358,74	4.200.847,74	350.070,64	336.203,43	13.867,21
2038	11.317.412,32	4.441.511,75	370.125,98	355.464,32	14.661,66
2039	11.430.586,45	4.686.568,96	390.547,41	375.076,81	15.470,60
2040	11.544.892,31	4.936.083,15	411.340,26	395.046,00	16.294,26
2041	11.660.341,23	5.190.118,98	432.509,92	415.377,07	17.132,85
2042	11.776.944,65	5.242.020,17	436.835,01	419.530,84	17.304,18
2043	11.894.714,09	5.294.440,37	441.203,36	423.726,15	17.477,22
2044	12.013.661,23	5.347.384,78	445.615,40	427.963,41	17.651,99

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.663/91 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação, resolve:

1) Homologar a Adjução e a entrega, listados nestes termos:

1.1) Nº Processo: 07/2022  
1.2) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
1.3) Data de Homologação: 27/04/2022  
1.4) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, otimizado ao atendimento aos usuários onudados do Município de Patópolis, convalidado ao CONIMS.

1.5) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1	10.000	40.995,0000	R\$ 409.950,00
TOTAL FORNECEDOR:			R\$ 409.950,00
TOTAL GERAL:			R\$ 409.950,00

1.6) Atribuir a comissão de licitação da empresa correspondente(s):

Denominação da Empresa	Datadação
Atendimento aos Municípios Convalidados	02/01/2022 0022 2022 3 3 90 30 0

**PAULO HORN**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 91/2022. DISPENSA Nº 31/2022 - PROCESSO Nº 134/2022. PARTES:** Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **3D EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ Nº 37.870.784/0001-19.

**OBJETO:** Aquisição de repelente, que serão utilizadas nas Unidades de Saúde e UPA 24h, para pacientes com suspeita/confirmção de dengue, e ainda pelos colaboradores de Secretaria de Saúde (durante a jornada de trabalho) objetivando a prevenção a Dengue, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.945,00. Pato Branco, 27 de Abril de 2022. Deme-se Aparecida Germiniani Totti - Representante Legal, Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
Edital nº 125 de 27/04/2022 - Concurso Público 091/2019 Simulada - Convocação de candidatos homologados

Cargo: Professor Municipal

Nº ordem	Nome	Classificação	Inscrição
1	LETICIA MARCANTE	110ª	61233039
2	JACQUELINE GALVAO PERIN	111ª	6120379
3	DIANA GONCALVES SANDEI	112ª	611954

Decreto nº 7.900 de 26/04/2022. Nomem ao regime jurídico estatutário por meio de concurso público aberto através do edital nº 091/2019, Kelly Daura de Silva para exercer o cargo de Professor Municipal. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/imp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.663/91 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação, resolve:

1) Homologar a Adjução e a entrega, listados nestes termos:

1.1) Nº Processo: 07/2022  
1.2) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
1.3) Data de Homologação: 27/04/2022  
1.4) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, otimizado ao atendimento aos usuários onudados do Município de Patópolis, convalidado ao CONIMS.

1.5) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1	10.000	18.900,0000	R\$ 189.000,00
TOTAL FORNECEDOR:			R\$ 189.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 189.000,00

1.6) Atribuir a comissão de licitação da empresa correspondente(s):

Denominação da Empresa	Datadação
Atendimento aos Municípios Convalidados	02/01/2022 0022 2022 3 3 90 30 0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 68/2022**

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8.663/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 68/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, otimizado ao atendimento aos usuários onudados do Município convalidado ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 198.000,00  
Fonte: 078  
Datadação: 02/01/2022 0022 2022 3 3 80 30 00  
Data: 27/04/2022

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

Data publicação: 27/04/2022 - edição 0177

**ONDE SE LÊ: 1. PREÂMBULO**  
(...)  
1.2. Data e hora de abertura da sessão pública, 09 DE ABRIL DE 2020 ÀS 03H00MIN.  
(...)  
**LEIA-SE: 1. PREÂMBULO**  
(...)  
1.2 Data e hora de abertura da sessão pública, 09 DE MAIO DE 2020 ÀS 08H00MIN.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

LEI Nº 15/2022 DATA: 27/04/2022. **SÚMULA:** Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e a avaliação do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis-PR ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, e dá outras providências. **FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de acordo com a avaliação atuarial, será custeada com as seguintes contribuições: I - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, não integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono); II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, não integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono); III - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, de acordo com a avaliação atuarial de 2022, proporcionalmente a cada folha de base de cálculo utilizadas para as contribuições mensais ao regime previdenciário, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do Anexo I - Plano de Amortização, que é parte integrante da presente lei. Art. 2º - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS. Art. 3º - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2022 e permanentemente em vigor até a próxima reavaliação atuarial. Art. 4º - Os benefícios temporários (inapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal. Art. 5º - É vedada a interceptação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal. ANEXO I****

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO**

Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	Executivo	Legislativo
2021	9.561.728,86	1.977.133,05	89.751,09	88.205,42	1.555,67
2022	9.748.247,16	1.259.016,22	104.918,02	100.761,94	4.156,08
2023	9.845.779,01	1.444.429,34	120.368,11	116.850,98	4.708,14
2024	9.744.188,83	1.633.424,82	136.118,74	130.725,72	5.392,02
2025	10.043.628,86	1.820.055,77	152.171,31	146.143,41	6.027,90
2026	10.144.003,99	2.022.375,99	168.521,33	161.555,37	6.875,97
2027	10.245.505,74	2.223.440,02	183.923,33	177.566,95	7.356,38
2028	10.347.989,79	2.429.302,06	201.191,82	194.182,57	8.009,35
2029	10.451.440,46	2.634.021,17	219.511,76	210.896,73	8.695,04
2030	10.555.954,81	2.845.650,91	237.137,08	227.743,94	9.382,64
2031	10.661.514,35	3.061.283,99	255.194,17	244.998,82	10.195,34
2032	10.768.129,96	3.280.876,41	273.496,37	262.576,03	10.930,34
2033	10.875.810,78	3.504.588,24	291.049,10	280.469,78	11.588,53
2034	10.984.558,96	3.732.448,24	311.027,35	298.716,35	12.321,00
2035	11.094.474,99	3.964.513,95	331.376,16	317.288,10	13.087,06
2036	11.205.559,74	4.209.847,74	352.070,64	336.293,43	13.967,21
2037	11.317.812,32	4.461.511,75	373.126,39	355.464,32	14.861,66
2038	11.431.230,45	4.720.588,96	394.547,41	375.078,81	15.479,60
2039	11.544.802,11	4.987.081,15	417.340,79	395.048,00	16.294,26
2040	11.660.541,23	5.190.118,92	432.599,89	414.377,07	17.122,85
2041	11.776.944,65	5.242.020,17	426.619,91	413.539,84	17.264,18
2042	11.894.714,89	5.294.640,37	421.763,16	413.724,14	17.477,10

[www.facebook.com/diariodosudoeste](http://www.facebook.com/diariodosudoeste)

# Sabia que ler previne o Alzheimer?

O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas de medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

**ASSINE**  
46 3220 2066  
[www.diariodosudoeste.com.br](http://www.diariodosudoeste.com.br)

**DIÁRIO DO SUDOESTE**

# DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066